



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000264/2025
Processo: 10867-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 264/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 264/2025, que **"Autoriza o Município de Juiz de Fora a declarar como Unidade de Conservação Ambiental o bem imóvel que indica, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ser um serviço de organização interna do Município para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais na defesa da vida e do meio ambiente, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, onde todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo autorizar o Poder Executivo a declarar como Unidade de Conservação Ambiental, o lote nº 05A28, da quadra F, do Loteamento denominado Quintas da Avenida II, com 23.641,27m², localizado



atrás da Igreja Católica, na Rua Aladyr Soares, de propriedade do Município de Juiz de Fora. A referida área integra um remanescente florestal de Mata Atlântica composto por vegetação nativa em região de encosta, desempenhando um papel essencial como barreira natural. Essa vegetação contribui significativamente para a mitigação do escoamento superficial das chuvas, diminuindo o risco de inundações nas áreas adjacentes. Sua preservação contribui diretamente para a estabilidade do solo e para a prevenção de processos erosivos e penetrantes, garantindo benefícios como: Fixação do solo e redução da erosão; Diminuição do escoamento superficial; Absorção da água das chuvas; Proteção contra impacto direto das precipitações; Regulação do microclima; Retenção de sedimentos. Com essa medida, garante-se a preservação permanente dos recursos naturais, da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos existentes, por meio de normas específicas que regulam seu uso e manejo.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 25 de agosto de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

